



CONTRATO N° 25040101

**CONTRATO N.º 25040101 QUE ENTRE SÍ REALIZAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO E ERISSON
SILVEIRA UCHOA - ME**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 34.986.380/0001-05, com sede à Av. da Abolição, SN - Centro - Redenção - Ceará - CEP 62.680-000, denominado de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **RAIMUNDO PINHEIRO DE LIMA**, na qualidade de Ordenador(a) de Despesas da presente unidade orçamentaria, portador do CPF nº 460.894.463-00, e o(a) **ERISSON SILVEIRA UCHOA - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita CNPJ sob o nº 37.279.620/0001-11, com sede na Rua Serra do Gurguri, 1A - SN, Araticum, Redenção - CE, CEP nº 62.790-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). **ERISSON SILVEIRA UCHOA**, portador do(a) CPF nº 605.955.193-93, e endereço na Rua Serra do Gurguri, 1A - SN, Araticum, Redenção - CE, CEP nº 62.790-000, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 25.0204.01** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 25.0306.01**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 O objeto do presente contrato é a ***aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Redenção***, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, constante no **Processo Administrativo nº 25.0204.01**;

1.2.1 Descrição do item e quantitativo:

Item	Descrição	Qtd	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	BLOCO DE PAPEL AUTO ADESIVO 38MM X 50MM	25,00	Pacote	10,99	274,75
2	CAIXA ARQUIVO MORTO	200,00	Unidade	10,90	2.180,00
3	CANETA ESFEROGRÁFICA	500,00	Unidade	1,00	500,00
5	CLIPS Nº 1/0	40,00	Caixa	3,30	132,00
6	CLIPS Nº 2/0	40,00	Caixa	4,10	164,00
7	CLIPS Nº 3/0	40,00	Caixa	4,40	176,00
8	CLIPS Nº 6/0	40,00	Caixa	5,20	208,00
9	COLA BRANCA LÍQUIDA	15,00	Unidade	3,25	48,75
10	CORRETIVO LÍQUIDO A BASE DE ÁGUA	15,00	Unidade	4,99	74,85
11	Extrator grampo	10,00	Unidade	3,40	34,00
12	FITA ADESIVA EMPACOTAMENTO TRANSPARENTE 45MM X50MM	50,00	Rolo	14,00	700,00
13	FITA ADESIVA, TIPO GOMADA	50,00	Unidade	14,00	700,00
14	GRAMPEADOR DE MESA ATÉ 20 FOLHAS	10,00	Unidade	31,00	310,00
15	GRAMPO 23/13	50,00	Caixa	18,50	925,00
16	GRAMPO 26/6	50,00	Caixa	8,99	449,50
17	GRAMPO TRILHO METAL ROMEO/JULIETA	10,00	Pacote	24,10	241,00
18	PAPEL A4	220,00	Unidade	29,90	6.578,00
19	PASTA AZ LOMBO ESTREITO	30,00	Unidade	18,50	555,00
20	PASTA AZ LOMBO LARGO	30,00	Unidade	20,45	613,50
21	PERFURADOR DE METAL 2 FUROS PARA 20 FOLHAS	5,00	Unidade	31,00	155,00
22	RÉGUA EM ACRÍLICO 30 CM	20,00	Unidade	1,40	28,00
23	LÁPIS GRAFITE	100,00	Unidade	1,00	100,00

Av. da Abolição, SN - Centro, Redenção-CE – CEP: 62.790-000

Tel: (85) 3332-1310 - Fax: (85) 3332-1806 - C.N.P.J: 34.986.380/0001-05 - C.G.F: 06.920.398-9

E-mail: cmr.148@hotmail.com - www.camararedencao.ce.gov.br



Item	Descrição	Qtd	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
24	Livro protocolo	5,00	Unidade	18,00	90,00

Valor Total Geral: R\$ 15.237,35 (quinze mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos).

1.2 Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, que integram o presente contrato para todos os fins de direito:

1.2.1 O Termo de Referência, com as especificações detalhadas do objeto contratado;

1.2.2 A Autorização de Contratação Direta, o Aviso de Dispensa Eletrônica e demais atos administrativos pertinentes;

1.2.3 A Proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, com seus anexos;

1.2.4 Demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 25.0204.01, inclusive eventuais anexos complementares e documentos de habilitação.

1.3 Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, regulamentando-se, ainda, subsidiariamente, pela legislação civil e comercial vigente.

1.4 O presente instrumento decorre da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 25.0306.01, parte integrante do Processo Administrativo nº 25.0204.01, vinculando-se, em todos os seus termos, às condições e exigências nele estabelecidas.

1.5 O fornecimento do material deverá ser realizado conforme as condições, prazos e especificações constantes no Termo de Referência, bem como em conformidade com a proposta vencedora, integrando ambos este contrato.

1.6 O regime de execução do fornecimento será indireto, na modalidade de fornecimento de bens por preço unitário, conforme quantitativos estimados no Termo de Referência, observada a demanda efetiva da CONTRATANTE durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato é até o dia 31/12/2025, com início na data de sua assinatura, não cabendo prorrogação, uma vez que se trata de fornecimento de bens de natureza não continuada, cujo atendimento à demanda ocorrerá conforme necessidade da CONTRATANTE, limitada à vigência orçamentária do exercício em curso.

2.2 Ressalta-se que, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, **não é admitida a prorrogação** deste contrato, tendo em vista que não se trata de contrato de prestação de serviços de natureza continuada, mas de aquisição de bens de consumo.

2.3 Eventuais acréscimos ou supressões de itens ou quantidades, devidamente justificados e dentro do limite legal permitido, deverão ser formalizados por meio de termo aditivo, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O presente contrato será executado pelo regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, mediante o fornecimento dos materiais constantes do Termo de Referência, com entrega única ou parcelada, conforme definido na proposta vencedora e nas condições ali estabelecidas.

3.2 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe verificar a conformidade da entrega dos materiais, atestar o recebimento provisório e definitivo, quando cabível, bem como realizar as demais atividades inerentes à gestão do contrato.

3.3 Os prazos, condições de entrega, aceitação, recebimento e demais obrigações das partes constam no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.



CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 15.237,35 (quinze mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos)**, correspondente ao fornecimento integral dos materiais especificados no Termo de Referência, com base na proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme detalhamento dos itens constantes deste instrumento.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento dos bens, compreendendo tributos, encargos fiscais, frete, seguro, transporte, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, não cabendo qualquer acréscimo posterior.

5.3 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE **após o recebimento definitivo dos materiais, atestado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.4 Não haverá reajuste dos preços pactuados, em razão da natureza do objeto e do prazo contratual ser inferior a 12 (doze) meses, nos termos do art. 144, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado **em parcela única, após a entrega integral dos materiais e o recebimento definitivo pela Administração**, atestado pelo fiscal designado, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica devidamente emitida em conformidade com a legislação vigente.

6.2 O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do recebimento definitivo dos bens, conforme previsto no art. 145 da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

6.3 Eventuais erros ou divergências na documentação fiscal ou na entrega dos materiais suspenderão o prazo de pagamento até a regularização pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Considerando que o prazo de vigência do presente contrato é inferior a 12 (doze) meses, **os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual**, conforme disposto no **art. 134, caput, da Lei nº 14.133/2021**.

7.2 Na hipótese de prorrogação do contrato, devidamente formalizada, **o reajuste poderá ser concedido com base no índice IGP-M/FGV, ou outro que venha a substituí-lo, tomando-se por base a data do orçamento estimado em 21 de março de 2025**, observado o disposto no **art. 134, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**.

7.3 A aplicação do reajuste, quando cabível, dar-se-á mediante apostilamento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos.

8.2 Receber o objeto contratado nas condições, especificações, prazos e local definidos no Termo de Referência.

8.3 Notificar, formalmente, a CONTRATADA quanto a eventuais vícios, defeitos ou não conformidades constatadas nos produtos entregues, para imediata substituição ou correção, às suas expensas.

8.4 Proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual, especialmente quanto à



conformidade dos materiais entregues.

8.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme valores e prazos estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, desde que cumpridos os requisitos de recebimento e aceite definitivo do objeto.

8.6 Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente.

8.7 Comunicar o órgão jurídico da Câmara Municipal para adoção de medidas cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

8.8 A Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da entrega dos materiais, conforme especificações e condições pactuadas.

9.2 Fornecer integralmente os materiais especificados no Termo de Referência, com qualidade, quantidade, prazo e local definidos.

9.3 Substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, todo e qualquer produto entregue com vício, defeito ou não conformidade.

9.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência da entrega dos materiais em desacordo com as especificações, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.

9.6 Cumprir integralmente as normas de segurança, ambientais, sanitárias e demais legislações pertinentes à atividade desenvolvida.

9.7 Não utilizar trabalho infantil ou trabalho em condições análogas à escravidão, em conformidade com a legislação vigente.

9.8 Cumprir integralmente as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais, isentando a Administração de qualquer responsabilidade por inadimplemento de tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.13 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.14 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.15 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.16 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.17 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.18 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.19 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



10.20 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.21 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.22 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.22.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.23 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.24 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Em razão do objeto e das características da contratação, **não será exigida garantia de execução**, conforme facultado pelo **art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, ou a prática de qualquer conduta prevista no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais danos:

I - **Advertência**, por faltas leves ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo grave à Administração;

II - **Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor total contratado**, aplicável em caso de inexecução total ou parcial injustificada;

III - **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Redenção/CE pelo prazo de até 3 (três) anos**, nos casos de inexecução total, fraude, dolo, apresentação de documentação falsa ou prática de atos lesivos previstos na legislação vigente;

IV - **Declaração de inidoneidade**, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, quando a gravidade da infração assim justificar.

12.2 Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado o **contraditório e ampla defesa**, nos termos do **art. 158 da Lei nº 14.133/2021**, devendo a CONTRATADA ser notificada para apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado do recebimento da intimação.

12.3 A aplicação de qualquer penalidade **não exime a CONTRATADA da obrigação de indenizar integralmente os prejuízos causados à Administração**.

12.4 As penalidades aplicadas serão registradas em sistemas oficiais de controle, inclusive no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, se for o caso, observando-se o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato será extinto:

I - Pelo cumprimento integral de seu objeto, com o recebimento definitivo dos bens e o pagamento devido à CONTRATADA;



- II - Pelo término do prazo de vigência contratual;
- III - Por rescisão unilateral pela Administração, nos casos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/2021**, assegurado o contraditório e ampla defesa;
- IV - Por rescisão amigável, mediante acordo entre as partes, desde que seja conveniente à Administração, com a devida formalização;
- V - Por motivo de conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificado nos autos, hipótese em que será garantido à CONTRATADA o pagamento das parcelas devidas até a data da rescisão, sem ônus adicionais.

13.2 No caso de rescisão unilateral, amigável ou por conveniência da Administração, observar-se-á o disposto nos **artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021**, devendo ser elaborado **termo de extinção contratual** com o devido levantamento das obrigações já cumpridas, pagamentos devidos, indenizações e multas, se cabíveis.

13.3 A **alteração social, mudança de controle societário ou reorganização interna da CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato**, desde que não comprometa a sua capacidade de executar o objeto contratado, devendo ser formalizado **termo aditivo para alteração subjetiva**, quando necessário.

13.4 A extinção do contrato não impede a apuração de eventuais responsabilidades e indenizações cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Redenção, prevista na seguinte classificação: **Exercício 2025 - Atividade 0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal - Elemento 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Subelemento 3.3.90.30.16 - Material de Expediente - Fonte 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos.**

14.2 Havendo necessidade de execução contratual em exercícios futuros, a dotação será indicada mediante atualização orçamentária, após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos do **art. 95, inciso III da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo Contratante com base na **Lei nº 14.133/2021** e demais normas federais aplicáveis, subsidiariamente pela **Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)**, além dos princípios gerais de contratos administrativos e de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 As alterações contratuais obedecerão ao disposto nos arts. 124 e seguintes da **Lei nº 14.133/2021**.

16.2 O contratado deverá aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões necessárias até **25%** do valor inicial atualizado.

16.3 As alterações serão formalizadas por **termo aditivo**, após aprovação da assessoria jurídica, salvo em caso de necessidade de antecipação dos efeitos, hipótese em que o aditivo será formalizado em até **1 (um) mês**.

16.4 Alterações que não impliquem modificação do contrato poderão ser registradas por **apostilamento**, conforme art. 136 da **Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme art. 94 da **Lei nº 14.133/2021**, bem como no sítio eletrônico oficial



da Câmara Municipal de Redenção, nos termos do **art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021**, combinado com o **art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011**, e **art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

18.1 O presente Contrato está subordinado à legislação específica, especialmente à **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e suas alterações posteriores, aplicando-se, nos casos omissos, as normas de **direito público, teoria geral dos contratos administrativos e disposições de direito privado**, de forma subsidiária.

18.2 Fica eleito o **Foro da Comarca de Redenção, Estado do Ceará**, como o único competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, que não forem resolvidas amigavelmente entre as partes, nos termos do **art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**.

Redenção-CE, 1º de abril de 2025.

Câmara Municipal de Redenção
Contratante

Erisson Silveira Uchoa - ME
Contratada